

PROCESSO : 11777-3/2012
PRINCIPAL : SAAE DE CHAPADA DOS GUIMARAES
CNPJ : 04.408.208/0001-03
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR : SANDRO LEONARDI B. M. SAMPAIO
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Excelentíssima Relatora,

Considerando o silêncio do Senhor Sandro Leonardi B. M. Sampaio, gestor do SAAE de Chapada dos Guimarães, exercício de 2012, **ratifica-se** a conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria de **fls. 37 a 50; 51 a 53 (anexos)**, ou seja, mantém-se as 06 (seis) impropriedades, sendo 01 (uma) gravíssima e 05 (cinco) de natureza grave, como enumeradas e classificadas a seguir:

7.1. (Despesa Grave JB - 01). Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, 16, 17, 25 e 62 da LRF; art. 4º da Lei 4.320/64 e Acórdão TCE/MT nº 3.794/2010). **Item 4.2.1.;**

7.2. (Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima – DA 02). Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da CF/88; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320 de 1964). **REINCIDENCIA – Item 4.2.6.;**

7.3. (Licitação Grave – GB 01). Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). **Item 4.3.1.;**

7.4. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – DB 03). Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009). **Item 4.6.1.;**

7.5. (Controle Interno Grave – EB 05). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Item 4.7.1.;**

7.6. (Pessoal Grave – KB 10). Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal, Resoluções de Consulta do TCE-MT nº 24/2008, 31/2010 e nº 37/2011):

7.6.1. O cargo de Contador (**REINCIDENTE**) **não** é preenchido por servidor concursado da entidade. **Item 4.9.2.1.;**

7.6.2. O cargo de Controlador Interno **não** é preenchido por servidor concursado da entidade. **Item 4.9.2.2.**

É a informação, submete-se à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 15/08/2013.

José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo